ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

RESOLUÇÃO Nº 046/98

EMENTA: Cria Comissão Especial.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 21, 42 e 43 do Regimento Interno e do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, DELIBEROU e EU PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º - Cria uma Comissão Especial, para realizar um levantamento e fazer uma avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CERJ, no nosso Município.

Artigo 2º - Esta Comissão Especial será composta por 03 (três) Vereadores, que são os seguintes: CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES, HÉLIO SARZEDAS e ALZENIR PEREIRA MELLO.

Artigo 3º - Esta Comissão Especial terá o prazo de duração de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentar o relatório final, e poderá ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias (artigo 42, § 2º, item I do Regimento Interno)

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 1998.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Praça José Pereira Câmara, nº 17, Centro - Rio das Ostras-RJ CEP: 28890-000
Telefone: (024) 764-2244 e Telefone / Fax: (024) 764-2233

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 005/98

EMENTA: Cria Comissão Especial.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 21, 42 e 43 do Regimento Interno e do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, DELIBERA e o Presidente da Câmara Municipal PROMULGA a seguinte,

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º - Cria uma comissão Especial, para realizar um levantamento e fazer uma avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CERJ, no nosso Município.

Artigo 2º - Esta Comissão Especial será composta por 03 (três) Vereadores, que são os seguintes: CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES, HÉLIO SARZEDAS e ALZENIR PEREIRA MELLO.

Artigo 3º - Esta Comissão Especial terá o prazo de duração de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentar o relatório final, e poderá ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias (artigo 42, § 2º, item I do Regimento Interno)

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 1998.

Carlos Augusto Carvalho Baltazar
Presidente

Rotschild de Souza Jorge
Vice-Presidente

José Gonçalves de Oliveira
1º Secretário

Pedro Moreira dos Santos
2º Secretario

EXPEDIENTE
Em, 16 MAR 1998

Praça José Pereira Câmara, nº 17, Centro - Rio das Ostras-RJ CEP: 28890-000
Telefone: (024) 764-2244 e Telefone / Fax: (024) 764-2233

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Rio das Ostras

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DISPENSADA LICITAÇÃO
LEI nº 8666/93 - item X - Art. 24
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LOCADOR: NIRALDO BORGES MACABÚ
IMÓVEL: RUA BANGÚ, 845 - CENTRO - RO
ACOMODAÇÕES: 15 salas, 11 banheiros, 1 cozinha, 1 refeitório, 1 lavabo, 1 dispensa, e casa para vigia.
PRAZO: 48 meses
PREÇO: R$ 2.500,00
VIGÊNCIA PARA PAGAMENTO: 01 de maio de 1998.
DATA: 23 de março de 1998.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LICITAÇÃO: Convite nº 001/98
SERVIÇO DE INFORMÁTICA - SOFTWEAR
LICITAÇÃO: Convite nº 002/98
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
CONTRATADA: NEW CENTER TECHNOLOGY DE MACAÉ - LTDA - ME
PREÇO: R$ 900,00 (mês)
PRAZO: 12 meses
DATA: 17 de março de 1998

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 046/98

EMENTA: Cria Comissão Especial

A **Câmara Municipal de Rio das Ostras**, Estado do Rio de janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 21, 42 e 43 do Regimento Interno e do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, DELIBEROU e EU PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Cria uma Comissão Especial, para realizar um levantamento e fazer uma avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CERJ, no nosso município.

Artigo 2º - Esta Comissão Especial será composta por 03 (três) Vereadores, que são os seguintes: **CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES, HÉLIO SARZEDAS e ALZENIR PEREIRA MELLO.**

Artigo 3º - esta Comissão Especial terá o prazo de duração de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentar o relatório final, e poderá ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias (artigo 42, § 2º, item I do Regimento Interno)

Artigo 4º - esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 1998

Calos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Nº 162/98 - Título de Cidadão Riostrense - Zenilton Castilho Marques
Nº 163/98 - Título de Mérito Municipal - Orlando França de Lima
Nº 164/98 - Título de Mérito Municipal - Vilmar de Barros Carneiro
Nº 165/98 - Título de Cidadão Riostrense - Sérgio Amaral da Silva
Nº 166/98 - Título de Cidadão Riostrense - José Luiz Perroud Figueira
Nº 167/98 - Título de Mérito Municipal - Sebastiana de Jesus Vilela
Nº 168/98 - Título de Cidadão Riostrense - Luiz Magno Ferreira
Nº 169/98 - Título de Cidadão Riostrense - Romilton Custódio da Silva
Nº 170/98 - Título de Cidadão Riostrense - Luiz Carlos Alves Portella
Nº 171/98 - Título de Mérito Municipal - Emilce Lopes Móra
Nº 172/98 - Título de Mérito Municipal - Jósimo Fernandes
Nº 173/98 - Título de Cidadão Riostrense - José Luiz Ribeiro
Nº 174/98 - Título de Mérito Municipal - José Carlos Reis

Registre-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 1998.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Uma C

A opinião pú
que chegam ao
Com pesar e tris
informações não
são corretament
Daí o perigo
dum julgamento
aquilo que nos é
pela portentosa
cá, sob o patro
empulhação da
processo que en
popular municip
Por isto o Pov
coisas e dos fato
tamente, antes d
seu trabalho e v
recedores do ca
dadãos, através
isto a consciência
na tenebrosa tess
Paraíba, Drumor
processo, deixam
são vítimas dum
Foi, por exem
especulação, atra
só Deus sabe de
quadrilha; que est
que o vereador Al
que Carlos Augus
porque, entre
vereadores com
orçamento da Câ
Mas nenhum
da verdade e di
denciosa, imoral,
pela leitura das p
Povo para que po
levar alguém.
Louvo, louva-s
com que se houve
Juiz enfatizou cate
gum e nem peran
houvera comprad
ele oferecer vanta
Isto está no proces
São verdades
São fatos e verdad